

ASSOCIAÇÃO PARATY CULTURAL

ESTATUTOS SOCIAIS

3ª ALTERAÇÃO

CAPITULO I



DA ASSOCIAÇÃO, SUA DENONIMAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Paraty Cultural, abreviadamente Paraty Cultural , é uma organização não governamental (ONG), pessoa jurídica do direito privado, na natureza civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, sede e foro na cidade de Paraty/RJ, sita à Rua Dona Geralda, Nº 194, Centro Histórico.

Artigo 2º - São objetivos da Paraty Cultural:

I – Promover a formação cultural, bem como a produção, desenvolvimento, acumulação e disseminação das atividades culturais e artísticas sob qualquer forma de manifestação, tais como música, dança, teatro, literatura, artes cênicas ou visuais, meio ambiente, ou outras derivadas da cultura local, regional e nacional e do desenvolvimento turístico local;

II – Promover, apoiar e incentivar ações no campo cultural, artístico, educacional, turístico, social, filantrópico, ecológico, assim como patrimônio cultural material e imaterial;

III – Contribuir para formação de recursos humanos voltados para o desenvolvimento cultural, artístico, turístico, educacional e social, assim como para preservação e valorização do patrimônio imaterial e material de Paraty;

IV – Promover ações e atividades culturais nos espaços físicos da Casa da Cultura de Paraty, bem como eventos e reuniões de relevância para desenvolvimento do município;

V – Promover a aplicação e divulgação do conhecimento artístico através da edição de periódicos, publicações de pesquisas e estudos de material audiovisual, livros, revistas, jornais, boletins e espetáculos de artes cênicas e de música;

VI – Desenvolver, promover, e executar obras e projetos em audiovisual;

VII – Promover atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;

VIII – Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.

576

§1º - A Paraty Cultural, por sua natureza e propósitos, declara sua não vinculação a questões de natureza político-partidária, religiosas ou sectária, pautando suas atividades pelo respeito às leis e normas vigentes no País.

§2º - A fim de cumprir com seus objetivos, a Paraty Cultural poderá, em associação, ou por intermédio de outros organismos incumbidos de serviços de natureza específica, celebrar Termo de Parceria com o Poder Público, convênios, contratos, acordos, ajustes e de outras formas de estabelecer ou intervir em relações entre instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; entidades públicas e privadas. Empresas e a Sociedade Civil em geral, delegando-lhes a execução de programas e tarefas.

§3º - Para a execução de seus projetos e ações, e sua própria administração, a Paraty Cultural poderá contratar pessoal permanente ou temporário, consultores, especialistas, pessoal técnico, administrativo, de apoio e, inclusive, na forma estatutária, um Gerente Executivo.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associadas as entidades (pessoas jurídicas) que, em seus estatutos, contemplem um ou mais objetivos da Paraty Cultural.

§1º - A entidade que desejar seu ingresso na Paraty Cultural deverá requerer sua admissão, por escrito, comprovando que satisfaz plenamente o disposto no presente artigo.

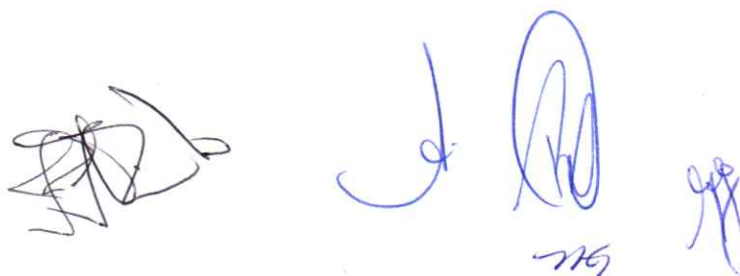
§2º - O requerimento de admissão será submetido ao Conselho Deliberativo e, uma vez aprovado, a entidade terá seu nome inscrito no rol de sócios, passando a gozar de todos os seus direitos e deveres.

§3º - A entidade admitida por sócia deverá indicar, por escrito, o seu membro que a representará perante a Paraty Cultural, em todas as ocasiões, inclusive nas reuniões e assembleias, podendo, no mesmo ato, já indicar um suplente. Tais indicações poderão ser alteradas pela entidade sócia, sempre por correspondência escrita.

Artigo 4º - Poderão ser admitidos como sócios também pessoas físicas, que estejam notória e publicamente ligados a atividades culturais ou artísticas, individualmente ou em grupo.

Parágrafo Único: A admissão destes sócios deverá obedecer no que couber, ao estipulado no artigo 3º e seus parágrafos.

Artigo 5º - São categorias de sócios:



I - Fundadores: Os que participaram do ato de fundação da Paraty Cultural e assinaram a ata correspondente;

II – Efetivos: Os que, tendo requerido o ingresso na Paraty Cultural, tiverem seus nomes aprovados na forma estatutária;

III – Beneméritos: Aqueles que, tendo prestado relevantes serviços à Paraty Cultural, tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho Consultivo, por proposição do Conselho Consultivo ou Superintendência Executiva.

IV – Contribuintes: Aquele que contribui financeiramente de forma compulsória com taxa regular a ser definida.

§1º - O título de sócio Benemérito é de cunho nobiliário, e por isso não dá direito a voto na assembleia geral, nem a ser votado para quaisquer dos órgãos ou poderes da Paraty Cultural.

§2º - Perderão a qualidade de sócios da Paraty Cultural todos aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, agirem de modo incompatível com os outros estatutos sociais, garantidos o direito de ampla defesa junto ao Conselho Deliberativo, e de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os sócios não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Paraty Cultural, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas nos estatutos sociais.

Parágrafo único: Os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela Paraty Cultural.

Artigo 7º - São direitos dos sócios:

I – Votar e ser votado, na forma estatutária;

II – Comparecer às Assembleias Gerais e participar de suas discussões e deliberações;

III – Sugerir à Superintendência Executiva e aos conselhos medidas que julguem de interesse da Paraty Cultural;

IV – Ampla defesa junto ao conselho Deliberativo, em caso de processo para exclusão do quadro social da Paraty Cultural, e recurso para a Assembleia Geral, caso o Conselho Deliberativo decida pela sua exclusão.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

I – Concorrer na medida de suas possibilidades, para a consecução dos objetivos da Paraty Cultural, e zelar pela salvaguarda do seu patrimônio;

- II - Exercer atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III – Cumprir as regras e disposições estatutárias.



CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - ÓRGÃOS

Artigo 9º - A Paraty Cultural é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Superintendência Executiva;
- V – Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os membros da Superintendência Executiva que atuem na gestão executiva farão jus a uma remuneração a ser estipulada pelo Conselho Deliberativo, e que deverá respeitar os valores praticados no mercado, tendo como referência a planilha orçamentária do Ministério da Cultura.

SEÇÃO II – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o principal órgão da Associação integrado pelos sócios fundadores e efetivos.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre e, extraordinariamente, se necessário, será convocada:

Four handwritten signatures in blue ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names.



I - pelo(a) Superintendente Executivo(a), em virtude de decisão da própria superintendência, ou por solicitação do quadro geral de sócios, através de no mínimo um quinto dos sócios com direito a voto.

II - pelo presidente do conselho Deliberativo, em virtude de solicitação de no mínimo um terço de seus membros;

III - pelo presidente do conselho Consultivo, em virtude de solicitação da maioria de seus membros;

IV - pelo presidente do Conselho Fiscal, em virtude de decisão da maioria de seus membros.

Artigo 12º - As reuniões de Assembleia Geral se realizarão:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto;

II - em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo um terço dos sócios com direito a voto;

III - em terceira e última convocação, meia hora após a segunda, com a presença de no mínimo um quinto dos sócios com direito a voto.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida;

I - pelo(a) Superintendente Executivo(a), ou em sua ausência, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Consultivo, ou do Conselho Fiscal, ou por um membro da Superintendência Executiva, nessa ordem, quando ordinária, ou, quando extraordinária, se por convocação do Superintendente Executivo.

II - pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo presidente do Conselho Consultivo, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente, quando por si convocada.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (Quinze) dias de antecedência, mediante comunicação aos associados, inclusive por correio eletrônico, e edital de convocação afixado na sede da Paraty Cultural, ou publicado em jornal local, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes à Assembleia Geral, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 4º - A Assembleia Geral especialmente convocada para alteração dos estatutos, ou para destituição de membros da Superintendência ou dos conselhos, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, e, em segunda e última convocação, com a presença de no mínimo um terço dos sócios com direito a voto, e a matéria somente será aprovada por maioria dos sócios presentes.



Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral;

I - quando ordinária;

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, da Superintendência Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre os pareceres emitidos em razão dos relatórios de atividades e relatórios financeiros anuais, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar alienação ou oneração de bem imóvel de propriedade da Paraty Cultural;
- d) Deliberar sobre alteração estatutária;
- e) Aprovar contratação de Auditoria Externa.

II - quando extraordinária, deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Paraty Cultural, que tenha motivado a sua convocação.

§ 1º - Os membros da Superintendência Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal somente perderão seus mandatos em caso de grave violação dos estatutos, de malversação ou dilapidação do patrimônio social, e de improbidade administrativa.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária, quando será dado ao membro sob exame amplo direito de defesa.

SEÇÃO III – CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 14º - O Conselho Deliberativo será integrado por 9 (nove) membros, eleitos dentre as sócias entidades (pessoas jurídicas) da Paraty Cultural, para mandato de 3 (três) anos, com a seguinte formação;

- a) 03 (três) membros, eleitos dentre as sócias entidades da área cultural e/ou educacional;
- b) 03 (três) membros, eleitos dentre as sócias entidades representantes das associações de moradores;
- c) 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- d) 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- e) 01 (um) membro indicado pela Fundação Roberto Marinho.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados pela Assembleia Geral, na própria reunião que os eleger.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo no Conselho Deliberativo, o substituto provisório será escolhido pelo próprio conselho, e assumirá a vaga até a próxima Assembleia Geral da Paraty Cultural, quando então a vaga será preenchida.

§3º - Uma vez indicados, os representantes referidos nos itens C, D e E terão assento, e direito a voz e a voto, no Conselho Deliberativo, sendo que poderão, livremente, modificar as suas indicações de representantes, sempre, entretanto, por correspondência escrita.

Artigo 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I- eleger seu presidente;

II- decidir sobre:

a) as diretrizes gerais da Paraty Cultural, zelando pela consecução de seus objetivos;

b) a filiação da Paraty Cultural a outras entidades;

III - convocar a Assembleia Geral, quando entender haver motivo que a justifique;

IV- elaborar e submeter à Assembleia Geral propostas de alteração estatutária, por iniciativa;

V - definir as diretrizes e aprovar o orçamento, até 30 de novembro de cada ano, para o exercício seguinte;

VI - elaborar e aprovar as regras para planejamento, apreciação e acompanhamento de programas, projetos e atividades da Paraty Cultural, e decidir sobre os projetos e ações;

VII- aprovar o regimento interno da Paraty Cultural;

VIII- apreciar e aprovar a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;

IX- deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral, ou no Regime Interno;

X- acompanhar a administração da Paraty Cultural, zelando por sua gestão.

XI- decidir sobre a exclusão de sócios, na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 2º destes estatutos.

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano: no primeiro trimestre, para examinar e aprovar as contas do exercício anterior, e no quarto trimestre para acompanhar a evolução das atividades, e aprovar o orçamento do exercício seguinte.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, ou, no mínimo, por 4 (quatro) de seus membros efetivos, ou em virtude de convocação do(a) Superintendente Executivo(a) da Superintendência Executiva.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, e as decisões serão tomadas por maioria simples, dos presentes, aí considerados os representantes referidos no artigo 14º destes estatutos.

SEÇÃO IV - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 17º - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoramento ao Conselho Deliberativo e à Superintendência Executiva, no que diz respeito às atividades culturais e educacionais a serem desenvolvidas pela Paraty Cultural, e será composto por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios fundadores e efetivos, para um mandato de 3 (três) anos.

Artigo 18º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - eleger o seu presidente;

II - opinar sobre:

a) as diretrizes gerais da Paraty Cultural, zelando pela consecução de seus objetivos;

b) a filiação da Paraty Cultural a outras entidades;

c) a celebração de convênios e parcerias em geral.

III- convocar a Assembleia Geral, quando entender haver motivo que a justifique;

IV- elaborar e submeter à Assembleia Geral propostas de alteração estatutária, por livre iniciativa;

V- sugerir as atividades culturais e artísticas a serem desenvolvidas pela Paraty Cultural;

VI- propor, ao Conselho Deliberativo, nomes de pessoas ou entidades a serem agraciadas com o título de sócio Benemérito.

SEÇÃO V – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 19º - A Superintendência Executiva será formada por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral dentre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três anos, a saber:

I- Superintendente Executivo;

II- Superintendente Adjunto de Políticas Culturais;



III - Superintendente Adjunto de Projetos e Gestão.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargo na Superintendência Executiva:

- a) O Superintendente Adjunto de Políticas Culturais substituirá o Superintendente Executivo;
- b) O Superintendente Adjunto de Projetos e Gestão substituirá e acumulará as funções do Superintendente Adjunto de Políticas Culturais em caso de vacância do cargo ou substituição do Superintendente Executivo;
- c) Os cargos vagos serão preenchidos na primeira Assembleia Geral da Paraty Cultural, que se seguir à vacância. A vacância que ocorrer durante a realização de Assembleia Geral da Paraty Cultural, poderá ser preenchido nessa mesma ocasião.

Artigo 20º - Compete à Superintendência Executiva:

- I- administrar a Paraty Cultural;
- II- captar recursos para o seu funcionamento, de modo a alcançar os seus objetivos;
- III- elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o orçamento e o programa anual da Paraty Cultural;
- IV - zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- V - nomear comissões, com atribuições específicas;
- VI - apresentar anualmente aos Conselhos Deliberativo e Consultivo o relatório de suas atividades;
- VII - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras do exercício;
- VIII- responder às consultas dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal;
- IX - propor, ao Conselho Deliberativo, nomes de pessoas ou entidades a serem agraciadas com o título de sócio Benemérito;
- X- contratar consultores, especialistas e pessoas técnico, administrativo e de apoio em geral, para realização de trabalhos e serviços necessários aos fins da Paraty Cultural.

Artigo 21º - A Superintendência Executiva se reunirá com a presença do Superintendente Executivo, ou em caso de vacância por seu substituto estatutário, e pelo menos um Superintendente adjunto.



§ 1º - A Superintendência Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação formal do Superintendente Executivo, de ambos os Superintendentes Adjuntos, devendo incluir a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - As reuniões da Superintendência Executiva serão presididas pelo Superintendente Executivo, ou, em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto estatutário.

§ 3º - A Superintendência Executiva deliberará sobre as matérias de sua competência, por maioria simples de voto. Em caso de empate nas deliberações, o Superintendente Executivo exercerá o voto de qualidade.

Artigo 22º - Compete ao(à) Superintendente Executivo(a):

I – administrar a Paraty Cultural assim como o Programa Cultural da Casa da Cultura de Paraty, representando-a em juízo ou fora dele;

II - presidir as reuniões da Superintendência Executiva e as Assembleias Gerais nos casos previstos no estatuto;

III- representar a Paraty Cultural perante as autoridades, as entidades e a sociedade em geral, podendo delegar esta atribuição expressamente, a outro membro da Superintendência Executiva, ou aos presidentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo;

IV- movimentar as contas bancárias em conjunto com o (a) Superintendente Adjunto de Projetos e Gestão, ou de forma isolada, e documentos que importem para a Paraty Cultural, em assunção ou exoneração de obrigações;

V - assinarem conjunto com o (a) Superintendente Adjunto de Projetos e Gestão, ou de forma isolada, recibos e documentos que importem em efetivo recebimento dos recursos:

VI- propor à Superintendência Executiva a contratação e a demissão do Gerente Executivo, e, após a aprovação, efetivara sua contratação ou demissão;

VII- contratar e demitir empregados;

VIII- constituir equipes para programas ou projetos específicos, indicando o integrante da Superintendência Executiva que irá supervisioná-los;

IX- superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à administração da entidade.

Artigo 23º - Compete ao(à) Superintendente de Política Cultural colaborar com o(a) Superintendente Executivo, no exercício de suas funções, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Compete ao(à) Superintendente de Política Cultural;

I - compilar fatos, pareceres, dados e matérias que possam ser de interesse da Paraty Cultural, em função dos objetivos da associação;

II - apresentar estudos e sugestões que auxiliem a consecução dos objetivos da Paraty Cultural;

III - elaborar os temas e trabalhos afetos à sua superintendência, que entenda de interesse da Paraty Cultural, apresentando-os à Superintendência Executiva;

IV - elaborar plano de trabalho das atividades culturais permanentes, cursos, aulas, seminários, palestras e relatório de atividades;

V - articular e formar grupos de trabalhos setoriais;

VI- formar, planejar e acompanhar os trabalhos dos grupos de curadores;

VII - articular, discutir e implementar, junto às instâncias municipais, estaduais e federais as políticas culturais.

Artigo 24º - Compete ao(à) Superintendente Adjunto de Projetos e Gestão:

I - desenvolver projetos para captação, elaborar propostas para editais e aprovar em leis de incentivo fiscal;

II - elaborar e administrar projetos de convênios com instituições públicas e ou privadas;

III - planejar, desenvolver e acompanhar a captação de recursos e gestão dos projetos e atividades da Casa da Cultura de Paraty;

IV - superintender os serviços de tesouraria, caixa e contabilidade da Paraty Cultural;

V - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Superintendente Executivo, ou de forma isolada, e documentos que importam , para a Paraty Cultural, em assunção ou exoneração de obrigações, apresentando e justificando mensalmente ao superintendente executivo as ações financeiras exercidas;

VI- assinar, juntamente com o(a) Superintendente Executivo(a) documentos ou recibos que importem no efetivo recebimento de recursos obtidos;

VII- preparar o relatório anual das atividades e relatório anual financeiro;

VIII- colaborar com o(a) Superintendente Executivo(a), no exercício de suas funções.

Artigo 25º - A Superintendência Executiva poderá nomear procurador para representar a Paraty Cultural em casos específicos, mediante a assinatura conjunta, ou de forma isolada, do(a) Superintendente Executivo(a) e outro membro da Superintendência Executiva.

Artigo 26º - Na abertura e movimentação de contas bancárias e afins, a Paraty Cultural será representada pelo(a) Superintendente Executivo(a) ou pelo(a) Superintendente de Gestão e Projetos.

SEÇÃO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, dentre seus membros, o seu Presidente;

II - examinar, anualmente, as demonstrações financeiras da Paraty Cultural, e emitir parecer a respeito;

III- convocar a Assembleia Geral, quando entender haver motivo que a justifique.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Paraty Cultural, e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu presidente, ou de qualquer de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

CAPITULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30º - O exercício social começa a 1º de janeiro, e termina a 31 de dezembro civil.

Artigo 31º- As demonstrações financeiras anuais das atividades anuais da Paraty Cultural serão remetidas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo no primeiro trimestre do ano

seguinte, e os pareceres dos conselhos deverão ser emitidos no primeiro semestre de cada ano para serem submetidos à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: No exame das demonstrações financeiras anuais e das demonstrações das atividades anuais, à luz dos pareceres emitidos pelos respectivos conselhos, a Assembleia Geral poderá aprová-las, total ou parcialmente, ou rejeitá-las, indicando sempre os motivos das eventuais restrições, bem como determinar que sejam refeitas, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 32º - O patrimônio da Paraty Cultural será constituído pelas doações, legados e outros bens e direitos que venham a lhe ser transferidos, além dos adquiridos com recursos provenientes das suas atividades, de aplicações patrimoniais e das contribuições dos sócios ou de terceiros, bem como por eventual remuneração por serviços prestados.

§ 1º - O patrimônio social será administrado pela Superintendência Executiva, e somente será utilizado para a consecução dos objetivos sociais.

§ 2º - A alienação ou oneração de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 33º - Os meios e recursos para atender aos objetivos sociais serão obtidos mediante:

- a) Contribuição voluntária dos sociais;
- b) Convênios;
- c) Subvenções diversas;
- d) Patrocínios e Doações;
- e) Promoções Culturais e artísticas;
- f) Aporte compulsório dos sócios contribuintes;
- g) Outras fontes.

Artigo 34º - Os recursos financeiros da Paraty Cultural serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário no município, efetuando-se a movimentação por meio

de cheques nominais assinados pelo(a) Superintendente Executivo(a) em conjunto com o(a) Superintendente de Projetos e Gestão, ou de forma isolada, ou por quem os mesmos nomearem por instrumento público de procuração.

Artigo 35º - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o orçamento, e o plano de aplicação financeira da Paraty Cultural.

CAPITULO VI

DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA E DO CRESCIMENTO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

Artigo 36º - Para melhor controle e acompanhamento contábil de programas e projetos, principalmente daqueles desenvolvidos em parceria ou que vierem a ser subvencionados por órgãos públicos, a Paraty Cultural poderá abrir contas bancárias específicas.

§ 1º - A Paraty Cultural efetuará o controle contábil e o seu balanço na forma de contabilidade comercial, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - A prestação de contas de recursos e bens de origem pública, recebidos pela Paraty Cultural, será feita de acordo com a legislação pertinente, obedecido o disposto no artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 37º - O pessoal contratado, definido no artigo 2º, parágrafo 4º, destes estatutos, será passível de remuneração, de acordo com a experiência, formação profissional, cargo, e o mercado de trabalho.

§ 1º - A Paraty Cultural não distribuirá aos sócios qualquer benefício financeiro ou patrimonial, sob nenhuma forma ou pretexto, e empregarão seus recursos de acordo com as decisões de seus órgãos competentes, na forma estatutária, excetuando aqueles que compõem a Superintendência Executiva.

§ 2º - As despesas de viagens, de hospedagens e de outra natureza, efetivamente realizadas pelos membros dos poderes da Paraty Cultural, a seu serviço, serão custeadas pela Associação quando expressamente autorizadas pela Superintendência Executiva, devidamente comprovadas, e com vistas aos objetivos da Associação.

Artigo 38º - A Superintendência Executiva poderá instruir processo, junto aos Órgãos próprios municipais, estaduais ou federais, no sentido de ver reconhecido a utilidade pública da Paraty

BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-PB
PRIVATIZADO
19.6-18

Cultural, bem como junto ao Ministério da Justiça para que seja a Paraty Cultural reconhecida como sociedade civil de interesse público, conforme a Lei n° 9.790, de 23/03/1990, regulamentada pelo decreto n° 3.100, de 30/06/1999,

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39° - A Paraty Cultural somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, a qual necessitará do quorum especial de 2/3 (dois terços) de seus sócios com direito a voto, para ser instalada, e necessitará da aprovação de, no mínimo, dois terços dos sócios presentes, para a aprovação da dissolução.

Artigo 40° - Em caso de dissolução da Paraty Cultural, seus bens e recursos reverterão em favor de entidade não governamental, sem fins lucrativos, sediada no município de Paraty, que se dedique à preservação da cultura, das artes, ou do meio ambiente, a ser definida pela própria Assembleia Geral que decidir a sua extinção.

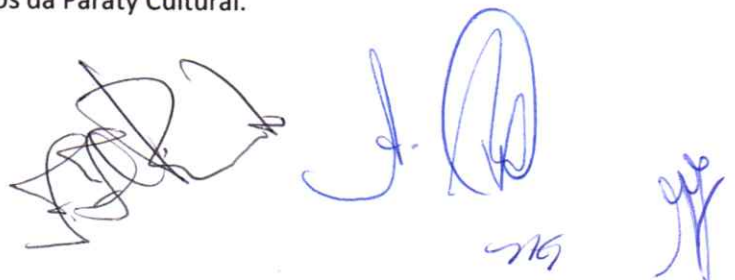
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41° - Todos os membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal serão reelegíveis.

Parágrafo Único: Será admitida uma reeleição para os membros da Superintendência Executiva.

Artigo 42° - Será nulo de pleno direito qualquer ato praticado pela Superintendência Executiva, que seja alheio ou conflitante com os objetivos da Paraty Cultural.



UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ
PRIVATIZADO
19-0-18


Artigo 43º - Qualquer sócio poderá se retirar da Paraty Cultural, livremente, a qualquer momento, bastando formalizar sua decisão junto à Superintendência Executiva, para as devidas anotações cadastrais.

Artigo 44º - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Superintendência Executiva e Conselho Deliberativo, e tais decisões deverão ser levadas para referendo na primeira Assembleia Geral subsequente; até a decisão da Assembleia Gerai, prevalecerá o entendimento tomado por ambos.

Artigo 45º - Os estatutos da Paraty Cultural, somente poderão ser reformulados, no todo ou em parte, por decisão de Assembleia Geral.

Artigo 46º - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pela Assembleia Geral da Paraty Cultural, e registrado e arquivado no Cartório responsável pelo registro civil das pessoas jurídicas da Comarca de Paraty, ficando eleito o Foro Local para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes de sua execução.

Paraty, 28 de março de 2018



Ana Paula Pinto Pereira
CPF 018.556.277-95 RG 08777392-5
Secretário da Assembleia Geral Ordinária



Raphael Miranda Silva Moreira
CPF 114.461.897-59 RG 20807526-7
Superintendente Executivo
Mandato 26 de abril de 2017 a 26 de abril de 2020

COMISSÃO DOMINA

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ
PRIVATIZADO
A4266195
0187724

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ
PRIVATIZADO
VALOR: R\$ 0,00
EMISSÃO: 28/03/2018
LEIS: 30.320/2018/0001-65
TOTAL: R\$ 0,00
Leticia Bulhões de Azevedo
Escriturante Insc 94/15498

UNICO Serviço
Reconheço por semelhança, a firma de: ANA PAULA PINTO PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 30.320.238/0001-65
Paraty/RJ, 06/04/2018, por: [assinatura] da verdade.
Em test. LETICIA BULHÕES DE AZEVEDO
EONB 07464 RPO:
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

A
716



Handwritten signature of Andrea Souza Santos Maseda

Andrea Souza Santos Maseda

CPF 073.410.937-73 RG 10192263-1

Superintendente Adjunta de Projetos e Gestão

Mandato 26 de abril de 2017 a 26 de abril de 2020

Handwritten signature of Flora Maria Salles França Pinto

Flora Maria Salles França Pinto

CPF: 56827750744 RG: 7983545

Superintendente Adjunta de Políticas Culturais

Mandato 28 de março de 2018 a 26 de abril de 2020

Handwritten signature of Dra. Verônica Affonso Galvão
Dra. Verônica Affonso Galvão
Advogada
OAB-RJ: 126.651

Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado
Rua Marechal Dooders, nº 572, 8. Fátima - Paraty - RJ - Salas 01 e 02 - CEP: 23870-000
Tefonear: (0xx24) 3371-2897 - 3371-2893 - cartorio@cartarioparaty.com.br - CNPJ 30.320.238/0001-65

AA172077
093724

Título Protocolado no Liv. "02", sob o nº 1458, e Averbado no Liv. A-17 sob o nº 14 do Registro 0489 de PESSOA JURÍDICA. (Cópia arquivada neste Ofício). Paraty, RJ em 19/06/2018.

Handwritten signature: honda do

EMOLUMENT:	217,19
LEIS.....:	85,24
DISTRIB...:	26,94
MÚT/ACOT.:	0,00
PMCMV....:	4,10
VLR TOTAL:	333,47

ECLW 97473 PHE;
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY - RJ
PRIVATIZADO
CNPJ: 30.320.238/0001-65
TERESA DOS SANTOS CÂNDIDO
Substituta - Insc - 94/0789

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY PRIVATIZADO
Rua Marechal Deodoro, nº 572 - Fátima - Tel.: (24) 3371-1596
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE - VANDERLEI JERÔNIMO DE ARAÚJO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 30320238/0001-65

DATA DO PEDIDO...: 19/06/2018 RECIBO Nº: 001319/2018
DESCRIÇÃO DO ATO: AVERBAÇÃO - TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
Datado de 28/03/2018 Registro nº 489 Livro A-17
APRESENTANTE....: RAPHAEL MIRANDA SILVA MOREIRA
REQUERENTE.....: ASSOCIAÇÃO PARATY CULTURAL

====| CUSTAS |=====

Tab 16 - Item 05/.....: 12,00
Tab 17 - Item 10/A.....: 47,15
Tab 17 - Item 02/.....: 158,04
LEI 3217/99 (FETJ).....: 43,43
LEI 4664/05 (FUNDPERJ): 10,85
LEI 0111/06 (FUNPERJ)..: 10,85
LEI 6281/12 (FUNARPEN): 8,68
LEI 6370/12 (PMCMV)....: 4,10
LEI MÚTUA/ACOTERJ.....: 0,00
DISTRIBUIÇÃO.....: 26,94
LEI 7128/15 (ISSQN)....: 11,43
VALOR TOTAL.....: 333,47

SELOS.....:
ECLW-97473-PHE;

+--| PROTOCOLO |-----+
| 001458 |
+-----+-----+

Terça-feira
ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY - RJ
do Recado or PRIVATIZADO
CNPJ: 30.320.238/0001-65
TERESA DOS SANTOS CÂNDIDO
Substituta - Insc - 94/0789

Paraty, em 19 de Junho de 2018

CASO HAJA ALGUMA DÚVIDA, DIRIJA-SE AO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE